

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

**Pregão Eletrônico Nº 018/2026**

**Data: 15/05/2026**

**Horário: 8h**

**Tipo: menor preço por lote**

**Objeto: Assessoria e Serviços de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho**

**Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração**

O **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com sede na Avenida 01 Oeste, 878, Centro Administrativo, Teutônia/RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. RENATO AIRTON ALTMANN, no uso de suas atribuições, torna público, que a Administração Municipal estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por lote, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com este edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.250 de 30 de maio de 2023 e do Protocolo nº 2025/3189, bem como, as condições a seguir estabelecidas, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **1. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA**

**1.1.** A sessão eletrônica será realizada através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **15/05/2026, com início às 8h**, horário de Brasília/DF.

**1.2.** O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

**1.3.** Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, **antes do início da sessão eletrônica**.

**1.3.1. O LICITANTE INTERESSADO DEVERÁ ATENTAR-SE QUE PARA REGISTRO DA PROPOSTA SERÁ EXIGIDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME CAPÍTULO 11 DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

**1.3.2. A exigência de que os documentos de habilitação sejam anexados conjuntamente com o registro da proposta visa garantir maior celeridade ao processo licitatório, conferindo maior segurança jurídica e permitindo a análise concomitante da proposta e da qualificação do licitante. Dessa forma, evita-se a apresentação posterior e dispersa de documentos, o que contribui para a transparência e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios norteadores da Lei 14.133/2021.**

**1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

## 2. OBJETO

**2.1.** O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Assessoria e Serviços de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, conforme detalhamento de cada lote e Tabelas abaixo, bem como, demais especificações técnicas e critérios estabelecidos no termo de referência – ANEXO I.

**2.1.1** O julgamento do certame se dará por lote, sendo que a empresa licitante poderá apresentar proposta para todos os lotes ou somente um deles, observando, no entanto, que o lote deve ser considerado na sua integralidade.

| LOTE | ITEM | OBJETO  | Qtde.    | Unid. | VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO (RS) |
|------|------|---|----------|-------|---------------------------------|
| I    | 01   | PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, a ser realizado anualmente, por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho ou técnico em segurança do trabalho (com registro no CREA), de acordo com a legislação vigente, com o objetivo de preservar a saúde e a integridade de todos os servidores municipais, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes de todos os servidores municipais vinculados ao RGPS E RPPS. | 12 meses | mês   | 1.600,00                        |
|      | 02   | LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, a ser realizado, anualmente, por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, de acordo com a legislação previdenciária vigente, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde dos servidores vinculados ao RGPS e RPPS.  | 12 meses | mês   | 1.600,00                        |
|      | 03   | LTIP – Laudo Técnico de Inspeção de Atividades e Operações Insalubres e Perigosas, quando necessário, para fins de verificação do direito ao recebimento de adicional de insalubridade ou periculosidade para os servidores municipais, de acordo com a legislação específica.  | 12 meses | mês   | 1.500,00                        |
|      | 04   | PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a ser realizado anualmente, por médico do trabalho, com RQE - Registro de Qualidade de Especialista – Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, com o objetivo de   | 12 meses | mês   | 1.500,00                        |

|                                   |  |             |     |  |
|-----------------------------------|--|-------------|-----|--|
|                                   | promoção e preservação da saúde de todos os servidores municipais vinculados ao RGPS E RPPS.   |             |     |  |
| 05                                | Envio e gerenciamento das informações de eventos para o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - e-Social - (transmissão e manutenção), da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT (evento S – 2210), do Monitoramento da saúde do trabalhador através de Atestado Médico de Saúde Ocupacional - ASO e exames complementares previstos no do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, (evento S – 2220), e das Condições Ambientais de Trabalho – Através dos agentes nocivos apurados no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT (evento S – 2240). O envio das informações de SST deverá observar a regra de obrigatoriedade para cada regime de contratação existente, através de sistema próprio. | 12 meses    | mês | 1.200,00                                     |
| 06                                | Elaboração, manutenção, preenchimento, disponibilidade e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, de acordo com a Instrução Normativa nº 128 /2022 - PRES/INSS, e alterações posteriores;<br><b>Estimativa de 5 por mês.</b>   | Por demanda | Un  | 150,00 (unitário)<br><b>750,00 (mensais)</b> |
| 07                                | Realização de exames clínicos ocupacionais (individuais); admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, troca de função e demais que constem no PCMSO, com emissão de Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outra que vier a substituí-la.<br>Estimativa média mensal: 35   | 12 meses    | mês | 2.500,00                                     |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE</b> |  |             |     | <b>RS 10.650,00</b>                          |

**2.2. O Lote I, contempla** a prestação de serviços de elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, do Programa de Gestão de Riscos, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, além da execução dos exames médicos conforme PCMSO.

**2.2.1. Elaboração dos Programas específicos conforme as Normas Regulamentadoras do MTE e a legislação previdenciária.**

**2.2.1.1. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (INSS): O**

laudo deverá considerar os riscos conforme a Instrução Normativa INSS nº 128/2022 e as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho.

2.2.1.2. Deverá indicar se a atividade do cargo gera ou não o direito a aposentadoria especial (Código GFIP). Deverá ter como base as avaliações constantes do PGR. Este documento deverá estar sob a responsabilidade técnica de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro ativo no Rio Grande do Sul (CREMERS/CREARS/CAURS).

### **2.2.2. Programa de Gestão de Riscos – PGR (NR1):**

2.2.2.1. Deverão ser realizadas as seguintes medições para validação do PGR: dosimetria de ruído, dosimetria de poeiras, gases e vapores, medição de vibrações, medição de calor, medição de radiações ionizantes e não ionizantes e identificação de produtos químicos.

2.2.2.2. Todas as medições e dosimetrias deverão ser realizadas em atividades reais, utilizando-se a técnica de simulação somente em casos que não haja previsão de realização de atividade compatível com a avaliação dentro do período programado para as medições ou por igual período, imediatamente posterior.

2.2.2.3. Deverão ser programadas análises que abranjam todos os Grupos Homogêneos de Exposição – GHE, em situações suficientes a permitir a correta avaliação dos servidores do Município de Teutônia.

2.2.2.4. Deverá ser elaborado um Plano de Ação, considerando todos os riscos encontrados.

2.2.2.5. Nos casos em que seja necessária a adequação de prédios, ferramentas, equipamentos ou máquinas, a empresa deverá fornecer um pré-projeto ou memorial descritivo (conforme o tipo de problema), indicando a opção de correção.

2.2.2.6. A Contratada deverá realizar os lançamentos dos dados em Sistema informatizado próprio durante a vigência do contrato, com possibilidade de acesso por prepostos do Município, caso necessário.

### **2.2.3. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR7):**

2.2.3.1. Disponibilizar 3(três) dias por semana de agendamento para:

1 - Realização de exames médicos: admissional, periódico, demissional e de retorno ao trabalho;

2 - Atendimento aos servidores, nas dependências da Contratada;

3 - Realização dos exames complementares ao PCMSO sem custo adicional;

4 - Realizar os agendamentos dos exames complementares conforme cronograma do PCMSO;

5 - Fornecer ao Departamento de Recursos Humanos as listas de agendamento dos exames periódicos e complementares, com antecedência mínima de sete dias para convocação dos servidores;

6 - Arquivamento e manutenção dos prontuários médicos são de responsabilidade da contratada. Havendo substituição do Médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor, ou na extinção do Contrato, serão entregues à Prefeitura, independentemente de prévia solicitação;

7 - O prontuário médico pode ser informatizado, desde que resguardado o sigilo médico,

conforme prescrito ao Código de Ética Médica e a sua guarda, durante a vigência do Contrato, é de responsabilidade do Médico executor;

8 - Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, caberá:

a) A emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, se a ocorrência assim exigir;

b) Orientar o Município, através do órgão competente, quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho;

9 - Elaboração do relatório anual, nos termos da NR-07 do MTE, a ser entregue no final do período de vigência do PCMSO;

10 - Prover mensalmente relatórios e informações de ordem gerencial, conforme formato estabelecido pelo Município, contendo minimamente:

- a) atendimentos realizados;
- b) encaminhamento realizado;
- c) afastamentos e;
- d) período acompanhado

2.2.3.2. Os exames complementares e a consulta clínica deverão ser realizados dentro do município de Teutônia, em Clínicas Ocupacionais sob responsabilidade do Médico Responsável pelo PCMSO, o qual deve ser registrado no CREMERS.

#### **2.2.4. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP (NR15 e NR16):**

2.2.4.1. Deverá ter como base o PGR.

2.2.4.2. Deverão ser identificados todos os riscos a que estão expostos os servidores e indicado o percentual a ser pago em caso de enquadramento tanto pela NR 15 quanto pela NR16 e Lei Municipal 4.639/2016 ou outras que vieram a substituí-la.

2.2.4.3. Deverão ser indicados os EPI necessários para reduzir a exposição, se o EPI anula o pagamento do adicional e que outras medidas devem ser tomadas para eliminar os riscos e cessar o pagamento dos adicionais.

2.2.5. A licitante vencedora deverá disponibilizar profissionais habilitados para comporem junta médica ou assistência técnica em perícias judiciais, sendo de responsabilidade deste profissional a elaboração de quesitos para o perito, o relatório de acompanhamento e o relatório para contestação do Laudo Pericial.

**2.2.6. Realização dos exames médicos ocupacionais devem ser realizados no município de Teutônia.**

2.2.7. Somente será permitida a subcontratação dos serviços de Assistência Técnica em Perícia e de Inspeção Mensal em Campo.

2.2.8. Realização de treinamentos periódicos conforme os riscos identificados, aos servidores expostos a estes riscos.

2.2.9. Revisão periódica dos documentos para manter a adequação dos programas.

2.2.10. Cabe a licitante vencedora a elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade para os servidores vinculados ao regime estatutário, conforme a necessidade identificada, nos termos da Lei Municipal nº 4.480/2015, devendo a execução ocorrer no prazo

máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do setor de Segurança do Trabalho.

**2.2.11.** A licitante vencedora deverá proceder ao envio e à gestão das informações relativas aos eventos no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, compreendendo, obrigatoriamente, os eventos S-2210, S – 2220 e S-2240.

**2.2.12.** A Contratada deverá elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sempre que solicitado, de acordo com a demanda apresentada. O documento deverá ser entregue à Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal realizada pelo Setor de Segurança do Trabalho.

**2.2.13.** Os demais serviços ofertados incluem a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR, em conformidade com as normas e exigências estabelecidas nas Norma Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, abrangendo todas as atividades desempenhadas nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Teutônia.

**2.2.14.** Cabe à licitante vencedora a elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, de acordo e atendendo as normas e exigências da NR 7, para todas as atividades exercidas nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Teutônia.

**2.2.15.** Compete à Contratada a elaboração e emissão dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho — LTCAT, em conformidade com as normas e exigências das Normas Regulamentadoras nº 15 (NR 15) e nº 16 (NR 16), abrangendo todas as atividades e operações insalubres e perigosas desenvolvidas nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Teutônia. Os referidos laudos deverão ser concluídos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de solicitação formal, a ser realizada anualmente, conforme definição da Secretaria Municipal de Administração.

| LOTE | ITEM | OBJETO   | Quant.      | Unid.        | VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO (R\$) |
|------|------|--|-------------|--------------|----------------------------------|
| II   | 01   | EXAMES PREVISTOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS. Realização de exames, por servidor, previstos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação - RDC ANVISA N° 216/2004 e Portaria Estadual CEVS N° 78/2009. Quantidade de servidores atuais: 45 | Por demanda | Por servidor | 250,00                           |

**2.3. O Lote II contempla** a realização de exames previstos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

**2.3.1.** A licitante vencedora deverá realizar, **por servidor**, todos os exames exigidos pelo Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela RDC ANVISA n° 216/2004, bem como pela Portaria Estadual CEVS n° 78/2009, abrangendo, no mínimo, hemograma completo com contagem de plaquetas, exames de coprocultura e coproparasitológico, pesquisa de *Staphylococcus*, além de avaliação médica dos resultados

obtidos, com emissão de laudo conclusivo que ateste a aptidão ou inaptidão do servidor para o exercício de atividades de manipulação de alimentos.

**2.3.2.** A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Secretaria demandante.

| LOTE | ITEM | OBJETO   | Quant.      | Unid.         | VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO (RS) |
|------|------|--|-------------|---------------|---------------------------------|
| III  | 01   | Avaliação médica (com médico do trabalho), com emissão de laudo detalhado, para servidores vinculados ao RPPS e que venham a se afastar das atividades laborais por mais de 15 (quinze) dias, por motivos de doenças ou acidente de trabalho. Avaliação médica para concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e avaliação de restrição de atividades no trabalho aos servidores efetivos. Serão realizadas, em média, 15 (quinze) perícias mensais, a serem conduzidas de forma <i>on-line</i> , através de documentos informados através de <i>e-mail</i> e/ou de forma presencial, quando a documentação médica não for suficiente para avaliar o caso do servidor de forma remota, com agendamento prévio, nas instalações da Contratada. As instalações da Contratada deverão estar a uma distância máxima de 30km (trinta quilômetros) da sede do município.<br><b>Estimativa média mensal: 15</b> | Por demanda | Por avaliação | 1.900,00                        |
|      | 02   | Serviço de junta médica especializada, formada por três médicos, para avaliação de servidores com vistas a aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente, readaptação de função ou afastamento temporário até a recuperação. A realização das avaliações pela junta médica, deverá ocorrer em até 30(trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da solicitação do Município. Os laudos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados a partir do dia seguinte ao da avaliação do servidor. A junta médica deve responder o formulário de quesitos elaborado pelo Município em cada avaliação. O Parecer Médico Conclusivo deve ser elaborado de forma clara, objetiva, descrevendo se a doença ou limitação que acomete o servidor ocorreu em virtude de acidente em serviço ou doença grave,  | Por demanda | Por parecer   | 6.500,00                        |

|   |  |             |           |                     |
|---|--|-------------|-----------|---------------------|
|   | contagiosa ou incurável, conforme consta na legislação municipal. Eventuais esclarecimentos necessários ao laudo conclusivo integram o valor proposto, sendo vedada qualquer cobrança adicional.<br><b>Estimativa média mensal: 1</b>  |             |           |                     |
| 03  | Parecer Médico Conclusivo, por Médico do Trabalho, conforme consta no inciso III, do Art. 17, do Decreto Municipal N° 3351/2023, para servidores públicos do Município vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Teutônia ou para ex-servidores que eram vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Teutônia que requeiram a CTC com comprovação de tempo especial. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, seguirá os critérios estabelecidos na seção III do Decreto Municipal n° 3.351/2023. O parecer médico-pericial conclusivo, deverá descrever de forma clara e objetiva o enquadramento por efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de exposição. | Por demanda | Por laudo | 2.300,00            |
| <b>VALOR GLOBAL DO LOTE – SOMA VALORES UNITÁRIOS (01 + 02 + 03)</b> |  |             |           | <b>RS 10.700,00</b> |

**2.4. O Lote III contempla** a avaliação médica para servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em virtude de afastamento superior a 15 (quinze) dias por doença; análise de laudos para licença por motivo de doença em pessoa da família ou restrição de atividades para servidores efetivos. Inclui a avaliação por junta médica para casos de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente, readaptação de função ou afastamento temporário. Prevê, ainda, a emissão de Parecer Médico Conclusivo por Médico do Trabalho, conforme Decreto Municipal n° 3.351/2023.

**2.4.1.** A licitante vencedora deverá emitir laudo médico detalhado para servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que venham a se afastar das atividades laborais por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de doença ou acidente de trabalho. Avaliação médica para concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e avaliação de restrição de atividades no trabalho aos servidores efetivos. A emissão do laudo deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da documentação encaminhada pelo Setor de Recursos Humanos, devendo o documento ser entregue ou enviado por meio eletrônico (e-mail), com assinatura digital, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**2.4.2.** A licitante deverá, ainda, dispor de junta médica composta por 3 (três) médicos para a realização de avaliações destinadas à análise de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente, readaptação de função ou afastamento temporário até a recuperação do servidor, nos termos do art. 35, §§ 5º e 6º e do Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 001/2023, bem como do art. 24 da Lei Municipal nº 4.480. As avaliações deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à solicitação do Município, devendo os respectivos laudos serem entregues no prazo de até 20 (vinte) dias. A junta médica deverá responder, obrigatoriamente, ao formulário de quesitos elaborado pelo Município em cada avaliação, descrevendo de forma clara e objetiva se a doença ou limitação apresentada decorre de acidente em serviço ou se enquadra como doença grave, contagiosa ou incurável.

**2.4.3** A licitante deverá, também, emitir Parecer Médico Conclusivo, por Médico do Trabalho, para atendimento às disposições do Decreto Municipal nº 3.351, de 28 de dezembro de 2023, para servidores públicos do Município vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Teutônia bem como de ex-servidores que tenham integrado esse regime e que solicitem Certidão de Tempo de Contribuição para fins de comprovação de tempo especial. As análises deverão observar os critérios estabelecidos na Seção III do referido Decreto, considerando a efetiva exposição do servidor a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à combinação desses agentes, durante o exercício de suas atribuições. O parecer médico-pericial conclusivo, deverá descrever de forma clara e objetiva o enquadramento, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de exposição. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda e necessidade da Administração Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação formal e o fornecimento da documentação necessária, sendo a empresa integralmente responsável pela qualidade técnica dos pareceres emitidos.

**2.5.** O licitante poderá ofertar proposta para um ou mais lotes, conforme previsto neste instrumento, no Termo de Referência e na plataforma de disputa.

**2.6.** Para fins de planejamento, a população de funcionários a ser atendida será composta de aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) pessoas entre servidores e ocupantes de cargos em comissão.

**2.7.** Em situações excepcionais, mediante expressa autorização pela Gestão do Contrato, o serviço de medicina ocupacional poderá ser prestado por meio virtual, utilizando-se de plataforma tecnológica fornecida ou indicada pela Prefeitura.

**2.8.** O serviço deve ser executado de forma continuada e com habitualidade, sem interrupção no caso de férias, doença ou outros afastamentos legais.

**2.9.** Os profissionais contratados devem estudar a realidade da Prefeitura de Teutônia e, caso necessário, interagir com outros profissionais a serviço da Prefeitura para o melhor resultado de suas intervenções.

**2.10.** A licitante vencedora deverá verificar e avaliar as condições de trabalho em todas as instalações da Prefeitura e das Secretarias Municipais e suas instalações anexas.

**2.11.** Deverá ser observada a legislação pertinente, com suas respectivas atualizações para a execução dos serviços.

**2.12.** Fazem parte integrante do objeto da contratação, sinalização, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda, o seguro do pessoal utilizado na

prestação dos serviços, contra riscos de acidente de trabalho, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e a adoção das normas de segurança e técnica compatíveis com a execução do serviço, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Teutônia.

**2.13.** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

**2.14.** A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso.

**2.15.** A inobservância das regras estabelecidas neste edital, sujeitará a licitante vencedora a aplicação das penalidades previstas neste edital e/ou na Lei nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar do pregão eletrônico quem atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**3.3.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

**4.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.4.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**4.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação e/ou pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**4.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**4.7.** Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Avenida 01 Oeste, nº 878, sala 26, Bairro Centro Administrativo – Teutônia/RS, CEP 95.890-000, e-mail para [licita1@teutonia.rs.gov.br](mailto:licita1@teutonia.rs.gov.br).

**4.8.** De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

b) Sistema Licitacon do TCE/RS: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/>;

c) Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

d) Sítio eletrônico oficial do Município de Teutônia: <https://teutonia.rs.gov.br/>; e

e) Também poderão ser lidos e/ou obtidos junto a Prefeitura Municipal de Teutônia, situada na Avenida 01 Oeste, nº 878, sala 26, Bairro Centro Administrativo – Teutônia/RS, CEP 95.890-000.

**4.9.** Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**5.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Teutônia, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total de todos os itens que compõe o objeto da proposta, bem como dos documentos habilitatórios, na forma estipulada neste edital, **até quinze (15) minutos antes do início da sessão eletrônica.**

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. A proposta eletrônica deverá apresentar preços unitários e totais por itens/lote.

6.1.4.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, **com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.4.2. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto/serviço ofertado, sua marca, bem como **o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da sessão eletrônica.**

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.4. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**6.5 A licitante melhor classificada, deverá enviar ao Pregoeiro, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.**

6.5.1. A via da proposta ajustada deverá indicar ainda:

6.5.1.1. Quantidade e preço unitário do(s) item(ns)/lote(s) que compõe o objeto;

6.5.1.2. Prazo de validade da proposta igual ou superior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão eletrônica;

6.5.1.3. **Endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante, dados bancários e**

**6.5.1.4.** Indicação com nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

**6.6.** Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

**6.7.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Eletrônico, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.8.** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

**6.9.** Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

**6.10.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.10.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.10.2.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.10.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.10.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.11.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.12.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.12.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

**6.12.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.13.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme termos deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.8.** O lance deverá ser ofertado pelo por lote, bem como, de forma unitária nos lotes que possuem itens.

**8.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.9.1.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**8.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

**8.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.19.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.20.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.22.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.23.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie por meio do sistema eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.23.1** A não apresentação da integralidade dos documentos exigidos na habilitação, quando do cadastramento da proposta, poderá implicar na inabilitação da empresa, sendo que no prazo do item 8.23, somente poderão ser apresentados documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro.

**8.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**9.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 11.4, deste Edital.

**9.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**9.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

**9.6.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.7.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na “alínea d” do item 8.2.

**9.8.** Será realizada a análise de exequibilidade, bem como, de sobrepreço, que neste caso **se dará pela superação do valor global estimado.**

**9.9.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**9.10.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.14.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**9.15.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.16.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

**9.17.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a licitante vencedora.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate,

preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 6.12. deste Edital.

**10.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.3.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, O PREGOEIRO VERIFICARÁ o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas.

**11.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**11.3.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**11.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**11.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de sob pena de inabilitação.

**11.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.8.** O pregoeiro após a fase de lances solicitará na forma eletrônica, através de diligência, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio dos documentos complementares, se for o caso, relativos a habilitação, abaixo relacionados, da licitante vencedora. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro através de solicitação escrita e justificada do licitante via chat no sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**11.9.** O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**Observação: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTE ROL DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SEREM ANEXADOS CONJUNTAMENTE AO REGISTRO DA PROPOSTA.**

**11.9.1. Habilitação jurídica:**

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **11.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

#### **11.9.3. Habilitação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de concordata e falência expedida pelo Foro do foro de domicílio da empresa licitante, com data de emissão não superior a 90 dias da data da abertura do certame.

#### **11.9.4. Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de regularidade do Prestador junto ao CREMERS e ao CREA/RS ou CAU/RS.

#### **11.9.5. Declarações:**

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, conforme Modelo constante no **Anexo IV** deste Edital ou Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ambas emitida/firmada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de abertura do Pregão.

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no Anexo V, deste Edital; e

c) Declaração formal de conhecimento das obrigações, de possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo III, deste Edital.

**11.9.5.1.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, anexando a devida documentação no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**11.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.11.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de ATÉ 2 (duas) horas.

**11.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.13.** A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.13.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

**11.13.2.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e

**11.13.3.** Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.16.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**11.17.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**11.18.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**11.18.1.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.19.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

**11.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.21.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**11.22.** A empresa licitante que convocada e deixar de entregar a documentação, ou entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Teutônia, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 03 (três) anos.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** e deverá:

**12.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2.** Conter a indicação da instituição financeira, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

**12.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**12.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

## **15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1.4.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**16.7.** Se esgotado o prazo e o licitante vencedor não apresentar a documentação constante no subitem anterior, a licitante será desclassificada e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro convocado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste edital.

**16.8.** Assistirá à Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da Administração, e se a Contratada mantiver a idoneidade e se os serviços prestados satisfizerem a Administração.

**17.1.1.** Havendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser formalizado, os valores pactuados poderão ser reajustados, adotando-se o índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, considerando o valor acumulado nos 12 meses anteriores a prorrogação.

**17.2.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas.

## **18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** Deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do Setor de Pessoal, os exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho, exames complementares, bem como quaisquer outros previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO.

**18.2.** Os atendimentos das eventuais demandas de exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho deverão ser realizados, no mínimo, em 03 (três) dias por semana, podendo ocorrer em 01 (um) dia na sede da empresa contratada e em 02 (dois) dias no Município contratante.

**18.2.1.** O médico deverá permanecer disponível para atendimento à contratante por, no mínimo, 01 (uma) hora diária, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.3.** A sede da empresa contratada deverá localizar-se a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros do Município contratante.

**18.4.** Os exames médicos deverão ser realizados em horários compatíveis com os do Contratante, compreendidos entre 07h30min e 11h30min e das 13h às 17h, em datas e horários previamente agendados, conforme a necessidade da Administração Pública.

**18.5.** As perícias médicas poderão ser realizadas por meio de análise documental e, quando necessária a avaliação presencial, esta deverá ocorrer em horário compatível com o da Contratante, nos períodos de 07h30min às 11h30min e de 13h às 17h, em local a ser disponibilizado pela Contratada, a qual deverá estar situada a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da Contratante.

**18.6.** A perícia a ser realizada por junta médica especializada deverá observar os mesmos horários de atendimento da Contratante, devendo ocorrer em local disponibilizado pela Contratada, igualmente situada a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros do Contratante.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** O acompanhamento e fiscalização deste contrato será realizado pelas servidoras públicas **Fernanda Letícia Wagner Helfenstein e Veranice Strieder Anschau, e Roseli Maria Hartmann, o qual atuará como gestora do contrato, que poderão ser contatados pelo telefone: (51) 3762-7700, ramal 3140 ou e-mails: [seg.trabalho@teutonia.rs.gov.br](mailto:seg.trabalho@teutonia.rs.gov.br) e [pessoal@teutonia.rs.gov.br](mailto:pessoal@teutonia.rs.gov.br).**

**19.1.1** Todos atos de fiscalização serão formalizados com a empresa licitante vencedora, mediante comunicação eletrônica para endereço eletrônico a ser indicado mesma. **A comunicação por endereço eletrônico não afasta a possibilidade de realizar comunicação concomitante por meio de telefone e/ou aplicativo de mensagens.**

**19.2.** Será realizada com a licitante vencedora reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e demais anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

**19.2.1.** Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da licitante vencedora a ser contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar,

encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**19.3.** Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**19.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

**19.5.** É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Edital, no Contrato e nos demais anexos, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

**19.6.** A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

**19.7.** Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

**19.8.** A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**19.9.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**19.10.** A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**20.1.** O Município pagará mensalmente à CONTRATADA, os serviços prestados no mês correspondente, de acordo com a proposta de preços acordada em licitação, devendo apresentar nota fiscal e relatório mensal, onde conste o número de servidores atendidos no mês, o número de exames e laudos realizados, sendo observadas as seguintes formalidades:

**20.1.1.** As notas fiscais deverão ser enviadas dentro do mês de competência para os e-mails [compras1@teutonia.rs.gov.br](mailto:compras1@teutonia.rs.gov.br), [seg.trabalho@teutonia.rs.gov.br](mailto:seg.trabalho@teutonia.rs.gov.br) e [peessoal@teutonia.rs.gov.br](mailto:peessoal@teutonia.rs.gov.br), e deverão ser emitidas contendo os dados da Prefeitura Municipal de Teutônia, inscrita no CNPJ sob o nº 88.661.400/0001-99.

**20.1.2.** O pagamento será feito pelo Contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, através de transferência bancária ou boleto, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e ateste do fiscal do contrato.

**20.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico e do contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**20.3.** A critério do contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**20.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**20.5.** Além da nota fiscal-e e/ou fatura dos serviços prestados, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a vigência contratual) os seguintes documentos:

**a)** Regularidade com o FGTS (CRF);

**b)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda;

**c)** Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante.

**20.6.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**20.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**20.8 -** As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2003 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.3.9.0.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 309

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**21.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**21.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.6.** A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**21.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**21.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**21.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**22.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**22.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**22.10.** Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a fim de registrar o questionamento e possibilitar a visualização da resposta aos demais licitantes participantes.

**22.11.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo sugerido de Proposta;
- Anexo III - Declaração de Conhecimentos das Obrigações;
- Anexo IV - Declaração do Contador de ME/EPP;
- Anexo V - Declaração Conjunta para Habilitação;
- Anexo VI – Minuta de Contrato

Teutônia, 27 de abril de 2026.

RENATO AIRTON ALTMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Teutônia

Secretaria Municipal de Administração.

Necessidade da Administração: Prestação de serviços na área de saúde ocupacional

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de saúde ocupacional, para elaboração, emissão, execução de laudos, exames, perícias médicas e parecer médico conclusivo. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

| LOTE I |   |        |       |                |
|--------|---|--------|-------|----------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO   | UN.    | QTDE. | VALOR UNITÁRIO |
| 1      | PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, a ser realizado anualmente, por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho ou técnico em segurança do trabalho (com registro no CREA), de acordo com a legislação vigente, com o objetivo de preservar a saúde e a integridade de todos os servidores municipais, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes de todos os servidores municipais vinculados ao RGPS E RPPS. | MENSAL | 12    | R\$1.600,00    |
| 2      | LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, a ser realizado, anualmente, por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, de acordo com a legislação previdenciária vigente, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde dos servidores vinculados ao RGPS e RPPS.  | MENSAL | 12    | R\$1.600,00    |
| 3      | LTIP – Laudo Técnico de Inspeção de Atividades e Operações Insalubres e Perigosas, quando necessário, para fins de verificação do direito ao recebimento de adicional de insalubridade ou periculosidade para os servidores municipais, de acordo com a legislação específica.  | MENSAL | 12    | R\$1.500,00    |
| 4      | PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a ser realizado anualmente, por médico do trabalho, com RQE - Registro de   | MENSAL | 12    | R\$1.500,00    |

|   |  |             |    |              |
|---|--|-------------|----|--------------|
|   | Qualidade de Especialista – Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, com o objetivo de promoção e preservação da saúde de todos os servidores municipais vinculados ao RGPS E RPPS.   |             |    |              |
| 5 | Envio e gerenciamento das informações de eventos para o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - e-Social - (transmissão e manutenção), da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT (evento S – 2210), do Monitoramento da saúde do trabalhador através de Atestado Médico de Saúde Ocupacional - ASO e exames complementares previstos no do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, (evento S – 2220), e das Condições Ambientais de Trabalho – Através dos agentes nocivos apurados no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT (evento S – 2240). O envio das informações de SST deverá observar a regra de obrigatoriedade para cada regime de contratação existente, através de sistema próprio. | MENSAL      | 12 | R\$ 1.200,00 |
| 6 | Elaboração, manutenção, preenchimento, disponibilidade e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, de acordo com a Instrução Normativa nº 128 /2022 - PRES/INSS, e alterações posteriores;  | Por demanda | 60 | R\$ 150,00   |
| 7 | Realização de exames clínicos ocupacionais (individuais); admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, troca de função e demais que constem no PCMSO, com emissão de Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outra que vier a substituí-la.<br>Estimativa média mensal: 35   | MENSAL      | 12 | R\$ 2.500,00 |

1.2 O Lote I, contempla a prestação de serviços de elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, do Programa de Gestão de Riscos, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, além da execução dos exames médicos conforme PCMSO.

1.2.1 Elaboração dos Programas específicos conforme as Normas Regulamentadoras do MTE e a legislação previdenciária.

1.2.1.1 Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (INSS): O laudo deverá considerar os riscos conforme a Instrução Normativa INSS nº 128/2022 e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

1.2.2 Deverá indicar se a atividade do cargo gera ou não o direito a aposentadoria especial (Código GFIP). Deverá ter como base as avaliações constantes do PGR. Este documento deverá estar sob a responsabilidade técnica de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro ativo no Rio Grande do Sul (CREMERS/CREARS/CAURS).

1.2.3 Programa de Gestão de Riscos – PGR (NR1):

1.2.3.1 Deverão ser realizadas as seguintes medições para validação do PGR: dosimetria de ruído, dosimetria de poeiras, gases e vapores, medição de vibrações, medição de calor, medição de radiações ionizantes e não ionizantes e identificação de produtos químicos.

1.2.3.2 Todas as medições e dosimetrias deverão ser realizadas em atividades reais, utilizando-se a técnica de simulação somente em casos que não haja previsão de realização de atividade compatível com a avaliação dentro do período programado para as medições ou por igual período, imediatamente posterior.

1.2.3.3. Deverão ser programadas análises que abranjam todos os Grupos Homogêneos de Exposição – GHE, em situações suficientes a permitir a correta avaliação dos servidores do Município de Teutônia.

1.2.3.4. Deverá ser elaborado um Plano de Ação, considerando todos os riscos encontrados.

1.2.3.5. Nos casos em que seja necessária a adequação de prédios, ferramentas, equipamentos ou máquinas, a empresa deverá fornecer um pré-projeto ou memorial descritivo (conforme o tipo de problema), indicando a opção de correção.

1.2.3.6. A Contratada deverá realizar os lançamentos dos dados em Sistema informatizado próprio durante a vigência do contrato, com possibilidade de acesso por prepostos do Município, caso necessário.

1.2.4. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR7):

1.2.4.1. Disponibilizar 3(três) dias por semana de agendamento para:

1 - Realização de exames médicos: admissional, periódico, demissional e de retorno ao trabalho;

2 - Atendimento aos servidores, nas dependências da Contratada;

3 - Realização dos exames complementares ao PCMSO sem custo adicional;

4 - Realizar os agendamentos dos exames complementares conforme cronograma do PCMSO;

5 - Fornecer ao Departamento de Recursos Humanos as listas de agendamento dos exames periódicos e complementares, com antecedência mínima de sete dias para convocação dos servidores;

6 - Arquivamento e manutenção dos prontuários médicos são de responsabilidade da contratada. Havendo substituição do Médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor, ou na extinção do Contrato, serão entregues à Prefeitura, independentemente de prévia solicitação;

7 - O prontuário médico pode ser informatizado, desde que resguardado o sigilo médico, conforme prescrito ao Código de Ética Médica e a sua guarda, durante a vigência do Contrato, é de responsabilidade do Médico executor;

8 - Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, caberá:

a) A emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, se a ocorrência assim exigir;

b) Orientar o Município, através do órgão competente, quanto à necessidade de adoção de

medidas de controle no ambiente de trabalho;

9 - Elaboração do relatório anual, nos termos da NR-07 do MTE, a ser entregue no final do período de vigência do PCMSO;

10 - Prover mensalmente relatórios e informações de ordem gerencial, conforme formato estabelecido pelo Município, contendo minimamente:

- e) Atendimentos realizados;
- f) Encaminhamento realizado;
- g) Afastamentos e;
- h) Período acompanhado

1.2.4.2. Os exames complementares e a consulta clínica deverão ser realizados dentro do município de Teutônia, em Clínicas Ocupacionais sob responsabilidade do Médico Responsável pelo PCMSO, o qual deve ser registrado no CREMERS.

1.2.5. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP (NR15 e NR16):

1.2.5.1. Deverá ter como base o PGR.

1.2.5.2. Deverão ser identificados todos os riscos a que estão expostos os servidores e indicado o percentual a ser pago em caso de enquadramento tanto pela NR 15 quanto pela NR16 e Lei Municipal 4.639/2016 ou outras que vieram a substituí-la.

1.2.5.3. Deverão ser indicados os EPI necessários para reduzir a exposição, se o EPI anula o pagamento do adicional e que outras medidas devem ser tomadas para eliminar os riscos e cessar o pagamento dos adicionais.

1.2.6. A licitante vencedora deverá disponibilizar profissionais habilitados para comporem junta médica ou assistência técnica em perícias judiciais, sendo de responsabilidade deste profissional a elaboração de quesitos para o perito, o relatório de acompanhamento e o relatório para contestação do Laudo Pericial.

1.2.7. Realização dos exames médicos ocupacionais devem ser realizados no município de Teutônia.

1.2.8. Somente será permitida a subcontratação dos serviços de Assistência Técnica em Perícia e de Inspeção Mensal em Campo.

1.2.9. Realização de treinamentos periódicos conforme os riscos identificados, aos servidores expostos a estes riscos.

1.2.10. Revisão periódica dos documentos para manter a adequação dos programas.

1.2.11. Cabe a licitante vencedora a elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade para os servidores vinculados ao regime estatutário, conforme a necessidade identificada, nos termos da Lei Municipal nº 4.480/2015, devendo a execução ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do setor de Segurança do Trabalho.

1.2.12. A licitante vencedora deverá proceder ao envio e à gestão das informações relativas aos eventos no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, compreendendo, obrigatoriamente, os eventos S-2210, S – 2220 e S-2240.

1.2.13. A Contratada deverá elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sempre que solicitado, de acordo com a demanda apresentada. O documento deverá ser entregue à Contratante

no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal realizada pelo Setor de Segurança do Trabalho.

1.2.14. Os demais serviços ofertados incluem a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR, em conformidade com as normas e exigências estabelecidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, abrangendo todas as atividades desempenhadas nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Teutônia.

1.2.15. Cabe à licitante vencedora a elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, de acordo e atendendo as normas e exigências da NR 7, para todas as atividades exercidas nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Teutônia.

1.2.16. Compete à Contratada a elaboração e emissão dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho — LTCAT, em conformidade com as normas e exigências das Normas Regulamentadoras nº 15 (NR 15) e nº 16 (NR 16), abrangendo todas as atividades e operações insalubres e perigosas desenvolvidas nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Teutônia. Os referidos laudos deverão ser concluídos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de solicitação formal, a ser realizada anualmente, conforme definição da Secretaria Municipal de Administração.

| LOTE II |  |             |            |                |
|---------|--|-------------|------------|----------------|
| ITEM    | DESCRIÇÃO  | UNIDADE     | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
| 8       | EXAMES PREVISTOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS. Realização de exames, por servidor, previstos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação - RDC ANVISA N° 216/2004 e Portaria Estadual CEVS N° 78/2009. | Por demanda | 120        | R\$250,00      |

1.3 O Lote II contempla a realização de exames previstos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

1.3.1. A licitante vencedora deverá realizar, por servidor, todos os exames exigidos pelo Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela RDC ANVISA nº 216/2004, bem como pela Portaria Estadual CEVS nº 78/2009, abrangendo, no mínimo, hemograma completo com contagem de plaquetas, exames de coprocultura e coproparasitológico, pesquisa de *Staphylococcus*, além de avaliação médica dos resultados obtidos, com emissão de laudo conclusivo que ateste a aptidão ou inaptidão do servidor para o exercício de atividades de manipulação de alimentos.

1.3.2. A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Secretaria demandante.

| LOTE III |                                 |         |            |                |
|----------|---------------------------------|---------|------------|----------------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                       | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
| 9        | Avaliação médica (com médico do | Por     | 180        | R\$1.900,00    |

|    |  |             |    |             |
|----|--|-------------|----|-------------|
|    | <p>trabalho), com emissão de laudo detalhado, para servidores vinculados ao RPPS e que venham a se afastar das atividades laborais por mais de 15 (quinze) dias, por motivos de doenças ou acidente de trabalho. Avaliação médica para concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e avaliação de restrição de atividades no trabalho aos servidores efetivos. Serão realizadas, em média, 15 (quinze) perícias mensais, a serem conduzidas de forma <i>on-line</i>, através de documentos informados através de <i>e-mail</i> e/ou de forma presencial, quando a documentação médica não for suficiente para avaliar o caso do servidor de forma remota, com agendamento prévio, nas instalações da Contratada. As instalações da Contratada deverão estar a uma distância máxima de 30km (trinta quilômetros) da sede do município.</p> <p><b>Estimativa média mensal: 15</b></p>   | demanda     |    |             |
| 10 | <p>Serviço de junta médica especializada, formada por três médicos, para avaliação de servidores com vistas a aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente, readaptação de função ou afastamento temporário até a recuperação. A realização das avaliações pela junta médica, deverá ocorrer em até 30(trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da solicitação do Município. Os laudos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados a partir do dia seguinte ao da avaliação do servidor. A junta médica deve responder o formulário de quesitos elaborado pelo Município em cada avaliação. O Parecer Médico Conclusivo deve ser elaborado de forma clara, objetiva, descrevendo se a doença ou limitação que acomete o servidor ocorreu em virtude de acidente em serviço ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme consta na legislação municipal. Eventuais esclarecimentos necessários ao laudo conclusivo integram o valor proposto, sendo vedada qualquer cobrança adicional.</p> <p><b>Estimativa média mensal: 1</b></p> | Por demanda | 12 | R\$6.500,00 |
| 11 | <p>Parecer Médico Conclusivo, por Médico do Trabalho, conforme consta no inciso III, do Art. 17, do Decreto Municipal N°</p>   | Por demanda | 12 | R\$2.300,00 |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p>3351/2023, para servidores públicos do Município vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Teutônia ou para ex-servidores que eram vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Teutônia que requeiram a CTC com comprovação de tempo especial. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, seguirá os critérios estabelecidos na seção III do Decreto Municipal nº 3.351/2023. O parecer médico-pericial conclusivo, deverá descrever de forma clara e objetiva o enquadramento por efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de exposição.</p> |  |  |  |
|---|--|--|--|

1.4. O Lote III contempla a avaliação médica para servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em virtude de afastamento superior a 15 (quinze) dias por doença; análise de laudos para licença por motivo de doença em pessoa da família ou restrição de atividades para servidores efetivos. Inclui a avaliação por junta médica para casos de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente, readaptação de função ou afastamento temporário. Prevê, ainda, a emissão de Parecer Médico Conclusivo por Médico do Trabalho, conforme Decreto Municipal nº 3.351/2023.

1.4.1. A licitante vencedora deverá emitir laudo médico detalhado para servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que venham a se afastar das atividades laborais por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de doença ou acidente de trabalho. Avaliação médica para concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e avaliação de restrição de atividades no trabalho aos servidores efetivos. A emissão do laudo deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da documentação encaminhada pelo Setor de Recursos Humanos, devendo o documento ser entregue ou enviado por meio eletrônico (e-mail), com assinatura digital, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

1.4.2. A licitante deverá, ainda, dispor de junta médica composta por 3 (três) médicos para a realização de avaliações destinadas à análise de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente, readaptação de função ou afastamento temporário até a recuperação do servidor, nos termos do art. 35, §§ 5º e 6º e do Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 001/2023, bem como do art. 24 da Lei Municipal nº 4.480. As avaliações deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à solicitação do Município, devendo os respectivos laudos serem entregues no prazo de até 20 (vinte) dias. A junta médica deverá responder, obrigatoriamente, ao formulário de quesitos elaborado pelo Município em cada avaliação, descrevendo

de forma clara e objetiva se a doença ou limitação apresentada decorre de acidente em serviço ou se enquadra como doença grave, contagiosa ou incurável.

1.4.3 A licitante deverá, também, emitir Parecer Médico Conclusivo, por Médico do Trabalho, para atendimento às disposições do Decreto Municipal nº 3.351, de 28 de dezembro de 2023, para servidores públicos do Município vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Teutônia bem como de ex-servidores que tenham integrado esse regime e que solicitem Certidão de Tempo de Contribuição para fins de comprovação de tempo especial. As análises deverão observar os critérios estabelecidos na Seção III do referido Decreto, considerando a efetiva exposição do servidor a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à combinação desses agentes, durante o exercício de suas atribuições. O parecer médico-pericial conclusivo, deverá descrever de forma clara e objetiva o enquadramento, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de exposição. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda e necessidade da Administração Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação formal e o fornecimento da documentação necessária, sendo a empresa integralmente responsável pela qualidade técnica dos pareceres emitidos.

1.5. Para fins de planejamento, a população de funcionários a ser atendida será composta de aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) pessoas entre servidores e ocupantes de cargos em comissão.

1.6. Em situações excepcionais, mediante expressa autorização pela Gestão do Contrato, o serviço de medicina ocupacional poderá ser prestado por meio virtual, utilizando-se de plataforma tecnológica fornecida ou indicada pela Prefeitura.

1.7. O serviço deve ser executado de forma continuada e com habitualidade, sem interrupção no caso de férias, doença ou outros afastamentos legais.

1.8. Os profissionais contratados devem estudar a realidade da Prefeitura de Teutônia e, caso necessário, interagir com outros profissionais a serviço da Prefeitura para o melhor resultado de suas intervenções.

1.9. A licitante vencedora deverá verificar e avaliar as condições de trabalho em todas as instalações da Prefeitura e das Secretarias Municipais e suas instalações anexas.

1.10. Deverá ser observada a legislação pertinente, com suas respectivas atualizações para a execução dos serviços.

1.11. Fazem parte integrante do objeto da contratação, sinalização, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação dos serviços, contra riscos de acidente de trabalho, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e a adoção das normas de segurança e técnica compatíveis com a execução do serviço, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Teutônia.

1.12. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.13. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso.

1.14. A inobservância das regras estabelecidas neste edital, sujeitará a licitante vencedora a aplicação das penalidades previstas neste edital e/ou na Lei nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Este encaminhamento é necessário para o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a Portaria MTB nº 3.214/1978, bem como da Portaria Estadual CEVS nº 78/2009. Ressalta-se ainda que o contrato nº 074/2020, encerrou-se em 01/11/2025, tornando indispensável a continuidade da prestação dos serviços.

A contratação de serviços de medicina ocupacional mostra-se essencial para promover a saúde e o bem-estar dos servidores, garantir ambientes de trabalho mais seguros e assegurar o atendimento às exigências legais. A legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, determinam a obrigatoriedade da implementação de programas como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), entre outros. Dessa forma, a contratação de empresa especializada não apenas cumpre uma obrigação legal, mas também contribui para a prevenção de riscos, o monitoramento adequado da saúde ocupacional e a melhoria contínua das condições de trabalho no âmbito da administração pública.

A contratação de serviços de perícias médicas mostra-se essencial para cumprir a legislação Municipal, quanto ao direito do servidor de se afastar do trabalho por mais de 15 dias, por motivo de saúde, doença em pessoa da família, restrição de atividades.

A contratação de junta médica especializada mostra-se essencial para avaliar possível aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente, readaptação de função ou afastamento temporário.

A contratação de parecer médico pericial conclusivo mostra-se essencial para cumprimento ao Decreto Municipal nº 3.351 de 28 de dezembro de 2023.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o prestação de serviços de saúde ocupacional e perícias médicas conforme as especificações e condições dos itens 1 ao 11. Justifica-se a presente contratação, visando a atender as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego, além Decreto Municipal nº 3.351 de 28 de dezembro de 2023 e Lei Municipal nº 4.480 de 03 de julho de 2015, Art. 24, Art.109, Art.113-G, Art.113-H, Art. 113-I, Art. 113-J e Lei Complementar 001/2023.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Os serviços tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da lei Federal 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados em lotes, conforme segue:

LOTE 01: Itens 01 ao 07

LOTE 02: Item 08

LOTE 03: Itens: 09, 10 e 11

#### **4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.2.1. Deverão ser executados em até 05 (cinco) dias após a solicitação do Setor de Pessoal, os exames admissionais, demissionais, periódicos, de troca de função, de retorno ao trabalho e complementares. Inclusive demais que constem no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

4.2.2. A empresa deverá disponibilizar pelo menos 03 (três) dias para atendimento, por semana, para atender possível demanda de exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, de troca de função e de retorno ao trabalho, podendo ser um dia na sede da empresa contratada e dois no Município contratante. O médico deverá estar disponível para a empresa contratante pelo menos 1(uma) hora por dia de atendimento, com horários previamente agendados, com no mínimo 24 horas de antecedência.

4.2.3. A sede da empresa contratada deverá estar a uma distância máxima de 30 km do Município contratante.

4.2.4. Deverá ser observada a legislação pertinente, com suas respectivas atualizações para a execução dos serviços;

4.2.5. A entrega do material fica por conta da empresa Contratada.

#### **4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.3.1. A Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Compras irá enviar ao fornecedor a Nota de Empenho, para endereço de e-mail fornecido pelo contratante;

4.3.2. O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

4.3.3. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços, serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste TR.

4.3.4. O servidor responsável pela fiscalização deverá avaliar e recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste TR.

4.3.5. Fazer os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

4.3.6. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua

autorização prévia por escrito.

4.3.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4 DA HABILITAÇÃO A empresa contratada deverá contar com profissionais habilitados para atender a todas as demandas do contrato, bem como, a futura CONTRATADA deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Contrato Social com todas as alterações ou a última consolidação e/ou equivalente, que comprove a aptidão da empresa para atendimento ora licitados;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade quanto aos Tributos e Encargos Sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Certidão Negativa da Receita Estadual;
- f) Certidão Negativa Débito Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- g) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei N.º 14.133/2021;
- j) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a este edital;
- k) Comprovação de regularidade do Prestador junto ao CREMERS e ao CREA/RS ou CAU/RS.

#### 4.5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seguem abaixo, as sanções administrativas conforme artigos da lei nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamentação.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### 4.6. DA RESCISÃO

4.6.1 O CONTRATANTE poderá dar por rescindido o contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato;

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão, sob pena de rescisão do contrato;

Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

#### 4.7. SANÇÕES APLICÁVEIS:

4.7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste documento poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 ao contratado, também previstas no instrumento contratual.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. LOCAL E HORÁRIO

Os exames médicos deverão ser prestados em horários compatíveis com os do contratante, ou seja,

07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min. Os serviços deverão ser prestados ao menos duas vezes por semana no Município da Contratante e uma vez por semana no Município da Contratada, em datas e horários previamente agendados de acordo com a necessidade da Administração Pública. As perícias médicas poderão ser feitas através de análise documental, e caso necessário a avaliação presencial, esta deverá ser feita em horário compatível com o do contratante, ou seja, 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, em local a ser disponibilizado pela empresa contratada, devendo esta estar localizada a uma distância máxima de 30km do Município Contratante.

A perícia com junta médica especializada deverá ser realizada em horário compatível com o do contratante, ou seja, 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, em local a ser disponibilizado pela empresa contratada, devendo esta estar localizada a uma distância máxima de 30km do Município Contratante.

## 5.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente processo deverá estar disponível para aquisição/contratação por um período de até 12 meses, podendo ser renovado por igual (is) período(s), bem como os seus quantitativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo disponibilidade orçamentária e financeira para tal e se comprovada a continuidade da Vantajosidade na referida renovação, respeitando a Vigência máxima decenal.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.250 de 30 de maio de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Teutônia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. A fiscalização caberá as servidoras Fernanda Letícia Wagner Helfenstein e Veranice Strieder Anschau.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A nota fiscal, juntamente com as negativas de INSS, FGTS e Relatório mensal das atividades realizadas, deve ser enviada dentro do mês de competência para o e-mail [compras1@teutonia.rs.gov.br](mailto:compras1@teutonia.rs.gov.br), o prazo para pagamento se dará em até 10 (dias) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal aprovada(s) pela Contratante, através de conta bancária ou boleto.

7.2. Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, caso seja essa a forma de pagamento, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida contendo os dados da prefeitura Municipal de Teutônia, inscrita no CNPJ sob o nº 88661400/0001-99, com a descrição clara do objeto do contrato e número da nota de empenho;

7.4. As notas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

7.6. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação.

7.7. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

7.8. Sobre o valor devido à Contratada, a Prefeitura de Teutônia efetuará as retenções tributárias cabíveis.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 605.400,00** (seiscentos e cinco mil e quatrocentos reais).

Os valores foram obtidos através de orçamentos diretamente com fornecedores, enviados pelo Setor demandante, conforme tabela a seguir:

| UNIMED  | ALIANÇA                            |
|---|------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>R\$ 9,81 por servidor mensal</li><li>R\$ 11.630,00 taxa de implantação</li></ul> <u>Valor anual: 125.700,68</u> | <u>Valor anual: R\$ 605.400,00</u> |

Em contato com o setor responsável, fomos informados de que somente o orçamento apresentado pela empresa Aliança contempla todos os itens necessários para a continuidade dos serviços. Os demais fornecedores não incluíram integralmente os materiais e etapas demandados, o que inviabilizaria a execução completa do trabalho.

Diante disso, optou-se pela utilização do valor apresentado pela empresa Aliança, por ser o único orçamento compatível com as necessidades do processo e capaz de garantir a prestação adequada do serviço.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.250 de 30 de maio de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Teutônia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
03.01 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0004.2003 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
3.3.3.9.0.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 309

Teutônia, 25 de novembro de 2025.

Rafaela Allebrandt  
Agente Administrativa - redatora TR

Roseli Maria Hartmann  
Secretária Municipal de Administração

Fernanda Letícia Wagner Helfenstein  
Técnica em Segurança do Trabalho

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

TIMBRE DA EMPRESA  
NOME E RAZÃO SOCIAL  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, Nº CNPJ, INSCRIÇÃO  
ESTADUAL

À Prefeitura do Município de Teutônia

Prezados Senhores

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2026 - Carta-Proposta

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme previsto no instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

| Item | Qtde. | Especificação | Valor Unitário<br>(R\$) | Valor Total<br>(R\$) |
|------|-------|---------------|-------------------------|----------------------|
|      |       |               |                         |                      |

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**2. CONDIÇÕES GERAIS:**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário de cada item e total, de acordo com o estipulado no Edital.

**A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sessão eletrônica.**

**O Prazo de Entrega do objeto será conforme previsto no Edital.**

2.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

**Observações:**

1. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.
2. Prazo para apresentação a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhada por meio do sistema eletrônico.



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES  
TIMBRE DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026, declara:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que a empresa possui os profissionais qualificados, com as respectivas licenças/registros nos órgãos competentes;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial e disposições do Edital;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais sub-contratados são servidores da Prefeitura Municipal de Teutônia/RS;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais;
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**(Local e data).**

---

**Razão Social / CNPJ / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura**

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.**

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP**

*TIMBRE DA EMPRESA*

*NOME E RAZÃO SOCIAL*

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,*

*N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026 e sob as penas da lei penal e civil, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00; ou

( ) \_\_\_\_\_.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e de que o valor de receita bruta anual da sociedade/empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Local e data.

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC

**OBSERVAÇÕES:**

**1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA NOS TERMOS DA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; e**

**2) A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO**

TIMBRE DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

**DECLARAÇÃO**

(Nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) \_\_\_\_\_, DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2026, o que se segue:

- a) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Teutônia/RS, especialmente no que tange ao art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
- c) Que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/1992, nos últimos anos;
- d) Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e
- e) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizara o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Razão Social / CNPJ / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO DE Nº xxx/2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob n.º 88.661.400/0001-99, com sede na Av. 01 Oeste, nº 878, bairro Centro Administrativo, cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Renato Airton Altmann**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 381.251.610-15, portador da Carteira de Identidade nº 3024358735, residente e domiciliado na Rua Pedro Schneider, nº 619, Bairro Languiru, Teutônia RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX localizada à Rua XXXXXXXX, Nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada pelo sócio XXXXXXXX, XXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, Nº XXXX, Bairro XXXX, Município de XXXXXXXX, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, de acordo com o Edital de Pregão nº 018/2026 e seus anexos, Protocolo nº 3189/2025, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 018/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de XXXXXX, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Assessoria e Serviços de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, conforme detalhamento de cada lote, bem como, demais especificações técnicas e critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

| LOTE | ITEM | OBJETO   | QTDE.    | UN. | VALOR MENSAL UNITÁRIO(R\$) | VALOR GLOBAL (R\$) |
|------|------|--|----------|-----|----------------------------|--------------------|
| I    | 01   | PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, a ser realizado anualmente, por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho ou técnico em segurança do trabalho (com registro no CREA), de acordo com a legislação vigente, com o objetivo de | 12 meses | mês | ***                        |                    |

|    |  |          |     |     |  |
|----|--|----------|-----|-----|--|
|    | preservar a saúde e a integridade de todos os servidores municipais, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes de todos os servidores municipais vinculados ao RGPS E RPPS.   |          |     |     |  |
| 02 | LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, a ser realizado, anualmente, por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, de acordo com a legislação previdenciária vigente, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde dos servidores vinculados ao RGPS e RPPS.         | 12 meses | mês | *** |  |
| 03 | LTIP – Laudo Técnico de Inspeção de Atividades e Operações Insalubres e Perigosas, quando necessário, para fins de verificação do direito ao recebimento de adicional de insalubridade ou periculosidade para os servidores municipais, de acordo com a legislação específica.   | 12 meses | mês | *** |  |
| 04 | PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a ser realizado anualmente, por médico do trabalho, com RQE - Registro de Qualidade de Especialista – Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, com o objetivo de promoção e preservação da saúde de todos os servidores municipais vinculados ao RGPS E RPPS. | 12 meses | mês | *** |  |
| 05 | Envio e gerenciamento das informações de eventos para o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - e-Social - (transmissão e   | 12 meses | mês | *** |  |

|                             |   |             |     |     |  |
|-----------------------------|---|-------------|-----|-----|--|
|                             | manutenção), da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT (evento S - 2210), do Monitoramento da saúde do trabalhador através de Atestado Médico de Saúde Ocupacional - ASO e exames complementares previstos no do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, (evento S - 2220), e das Condições Ambientais de Trabalho - Através dos agentes nocivos apurados no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT (evento S - 2240). O envio das informações de SST deverá observar a regra de obrigatoriedade para cada regime de contratação existente, através de sistema próprio. |             |     |     |  |
| 06                          | Elaboração, manutenção, preenchimento, disponibilidade e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, de acordo com a Instrução Normativa nº 128 /2022 - PRES/INSS, e alterações posteriores;   | Por demanda | Un  | *** |  |
| 07                          | Realização de exames clínicos ocupacionais (individuais); admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, troca de função e demais que constem no PCMSO, com emissão de Atestado Médico de Saúde Ocupacional - ASO, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outra que vier a substituí-la.<br>Estimativa média mensal: 35  | 12 meses    | mês | *** |  |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b> |   |             |     |     |  |

**2.2. O Lote I contempla** a prestação de serviços de elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, do Programa de Gestão de Riscos, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, além da execução dos exames médicos conforme PCMSO.

### **2.2.1. Elaboração dos Programas específicos conforme as Normas Regulamentadoras do MTE e a legislação previdenciária.**

**2.2.1.1. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (INSS):** O laudo deverá considerar os riscos conforme a Instrução Normativa INSS nº 128/2022 e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

2.2.1.2. Deverá indicar se a atividade do cargo gera ou não o direito a aposentadoria especial (Código GFIP). Deverá ter como base as avaliações constantes do PGR. Este documento deverá estar sob a responsabilidade técnica de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro ativo no Rio Grande do Sul (CREMERS/CREARS/CAURS).

### **2.2.2. Programa de Gestão de Riscos – PGR (NR1):**

2.2.2.1. Deverão ser realizadas as seguintes medições para validação do PGR: dosimetria de ruído, dosimetria de poeiras, gases e vapores, medição de vibrações, medição de calor, medição de radiações ionizantes e não ionizantes e identificação de produtos químicos.

2.2.2.2. Todas as medições e dosimetrias deverão ser realizadas em atividades reais, utilizando-se a técnica de simulação somente em casos que não haja previsão de realização de atividade compatível com a avaliação dentro do período programado para as medições ou por igual período, imediatamente posterior.

2.2.2.3. Deverão ser programadas análises que abranjam todos os Grupos Homogêneos de Exposição – GHE, em situações suficientes a permitir a correta avaliação dos servidores do Município de Teutônia.

2.2.2.4. Deverá ser elaborado um Plano de Ação, considerando todos os riscos encontrados.

2.2.2.5. Nos casos em que seja necessária a adequação de prédios, ferramentas, equipamentos ou máquinas, a empresa deverá fornecer um pré-projeto ou memorial descritivo (conforme o tipo de problema), indicando a opção de correção.

2.2.2.6. A Contratada deverá realizar os lançamentos dos dados em Sistema informatizado próprio durante a vigência do contrato, com possibilidade de acesso por prepostos do Município, caso necessário.

### **2.2.3. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR7):**

2.2.3.1. Disponibilizar 3(três) dias por semana de agendamento para:

- 1 - Realização de exames médicos: admissional, periódico, demissional e de retorno ao trabalho;
- 2 - Atendimento aos servidores, nas dependências da Contratada;
- 3 - Realização dos exames complementares ao PCMSO sem custo adicional;
- 4 - Realizar os agendamentos dos exames complementares conforme cronograma do PCMSO;
- 5 - Fornecer ao Departamento de Recursos Humanos as listas de agendamento dos exames periódicos e complementares, com antecedência mínima de sete dias para convocação dos servidores;
- 6 - Arquivamento e manutenção dos prontuários médicos são de responsabilidade da contratada. Havendo substituição do Médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor, ou na extinção do Contrato, serão entregues à Prefeitura, independentemente de prévia solicitação;
- 7 - O prontuário médico pode ser informatizado, desde que resguardado o sigilo médico, conforme prescrito ao Código de Ética Médica e a sua guarda, durante a vigência do Contrato, é de responsabilidade do Médico executor;
- 8 - Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, caberá:

- a) A emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, se a ocorrência assim exigir;
- b) Orientar o Município, através do órgão competente, quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho;

9 - Elaboração do relatório anual, nos termos da NR-07 do MTE, a ser entregue no final do período de vigência do PCMSO;

10 - Prover mensalmente relatórios e informações de ordem gerencial, conforme formato estabelecido pelo Município, contendo minimamente:

- a) Atendimentos realizados;
- b) Encaminhamento realizado;
- c) Afastamentos e;
- d) Período acompanhado

2.2.3.2. Os exames complementares e a consulta clínica deverão ser realizados dentro do município de Teutônia, em Clínicas Ocupacionais sob responsabilidade do Médico Responsável pelo PCMSO, o qual deve ser registrado no CREMERS.

#### **2.2.4. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP (NR15 e NR16):**

2.2.4.1. Deverá ter como base o PGR.

2.2.4.2. Deverão ser identificados todos os riscos a que estão expostos os servidores e indicado o percentual a ser pago em caso de enquadramento tanto pela NR 15 quanto pela NR16 e Lei Municipal 4.639/2016 ou outras que vieram a substituí-la.

2.2.4.3. Deverão ser indicados os EPI necessários para reduzir a exposição, se o EPI anula o pagamento do adicional e que outras medidas devem ser tomadas para eliminar os riscos e cessar o pagamento dos adicionais.

2.2.5. A Contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados para comporem junta médica ou assistência técnica em perícias judiciais, sendo de responsabilidade deste profissional a elaboração de quesitos para o perito, o relatório de acompanhamento e o relatório para contestação do Laudo Pericial.

#### **2.2.6. Realização dos exames médicos ocupacionais devem ser realizados no município de Teutônia.**

2.2.7. Somente será permitida a subcontratação dos serviços de Assistência Técnica em Perícia e de Inspeção Mensal em Campo.

2.2.8. Realização de treinamentos periódicos conforme os riscos identificados, aos servidores expostos a estes riscos.

2.2.9. Revisão periódica dos documentos para manter a adequação dos programas.

2.2.10. Cabe a Contratada a elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade para os servidores vinculados ao regime estatutário, conforme a necessidade identificada, nos termos da Lei Municipal nº 4.480/2015, devendo a execução ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do setor de Segurança do Trabalho.

2.2.11. A Contratada deverá proceder ao envio e à gestão das informações relativas aos eventos no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, compreendendo, obrigatoriamente, os eventos S-2210, S – 2220 e S-2240.

2.2.12. A Contratada deverá elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sempre que solicitado, de acordo com a demanda apresentada. O documento deverá ser entregue à Contratante

no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal realizada pelo Setor de Segurança do Trabalho.

**2.2.13.** Os demais serviços ofertados incluem a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR, em conformidade com as normas e exigências estabelecidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, abrangendo todas as atividades desempenhadas nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Teutônia.

**2.2.14.** Cabe à Contratada a elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, de acordo e atendendo as normas e exigências da NR 7, para todas as atividades exercidas nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Teutônia.

**2.2.15.** Compete à Contratada a elaboração e emissão dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho — LTCAT, em conformidade com as normas e exigências das Normas Regulamentadoras nº 15 (NR 15) e nº 16 (NR 16), abrangendo todas as atividades e operações insalubres e perigosas desenvolvidas nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Teutônia. Os referidos laudos deverão ser concluídos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de solicitação formal, a ser realizada anualmente, conforme definição da Secretaria Municipal de Administração.

**2.3. O Lote II contempla** a realização de exames previstos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

**2.3.1.** A licitante vencedora deverá realizar, **por servidor**, todos os exames exigidos pelo Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela RDC ANVISA nº 216/2004, bem como pela Portaria Estadual CEVS nº 78/2009, abrangendo, no mínimo, hemograma completo com contagem de plaquetas, exames de coprocultura e coproparasitológico, pesquisa de *Staphylococcus*, além de avaliação médica dos resultados obtidos, com emissão de laudo conclusivo que ateste a aptidão ou inaptidão do servidor para o exercício de atividades de manipulação de alimentos.

**2.3.2.** A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Secretaria demandante.

**2.4. O Lote III contempla** a avaliação médica para servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em virtude de afastamento superior a 15 (quinze) dias por doença; análise de laudos para licença por motivo de doença em pessoa da família ou restrição de atividades para servidores efetivos. Inclui a avaliação por junta médica para casos de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente, readaptação de função ou afastamento temporário. Prevê, ainda, a emissão de Parecer Médico Conclusivo por Médico do Trabalho, conforme Decreto Municipal nº 3.351/2023.

**2.4.1.** A Contratada deverá emitir laudo médico detalhado para servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que venham a se afastar das atividades laborais por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de doença ou acidente de trabalho. Avaliação médica para concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e avaliação de restrição de atividades no trabalho aos servidores efetivos. A emissão do laudo deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da documentação encaminhada pelo Setor de Recursos Humanos, devendo o documento ser entregue ou enviado por meio eletrônico (e-mail), com assinatura digital, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**2.4.2.** A Contratada deverá, ainda, dispor de junta médica composta por 3 (três) médicos para a realização de avaliações destinadas à análise de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente, readaptação de função ou afastamento temporário até a recuperação do servidor, nos termos do art. 35, §§ 5º e 6º e do Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 001/2023, bem como do art. 24 da Lei Municipal nº 4.480. As avaliações deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à solicitação do Município, devendo os respectivos laudos serem entregues no prazo de até 20 (vinte) dias. A junta médica deverá responder, obrigatoriamente, ao formulário de quesitos elaborado pelo Município em cada avaliação, descrevendo de forma clara e objetiva se a doença ou limitação apresentada decorre de acidente em serviço ou se enquadra como doença grave, contagiosa ou incurável.

**2.4.3.** A licitante deverá, também, emitir Parecer Médico Conclusivo, por Médico do Trabalho, para atendimento às disposições do Decreto Municipal nº 3.351, de 28 de dezembro de 2023, para servidores públicos do Município vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Teutônia bem como de ex-servidores que tenham integrado esse regime e que solicitem Certidão de Tempo de Contribuição para fins de comprovação de tempo especial. As análises deverão observar os critérios estabelecidos na Seção III do referido Decreto, considerando a efetiva exposição do servidor a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à combinação desses agentes, durante o exercício de suas atribuições. O parecer médico-pericial conclusivo, deverá descrever de forma clara e objetiva o enquadramento, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de exposição. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda e necessidade da Administração Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação formal e o fornecimento da documentação necessária, sendo a empresa integralmente responsável pela qualidade técnica dos pareceres emitidos.

**2.5.** Para fins de planejamento, a população de funcionários a ser atendida será composta de aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) pessoas entre servidores e ocupantes de cargos em comissão.

**2.6.** Em situações excepcionais, mediante expressa autorização pela Gestão do Contrato, o serviço de medicina ocupacional poderá ser prestado por meio virtual, utilizando-se de plataforma tecnológica fornecida ou indicada pela Prefeitura.

**2.7.** O serviço deve ser executado de forma continuada e com habitualidade, sem interrupção no caso de férias, doença ou outros afastamentos legais.

**2.8.** Os profissionais contratados devem estudar a realidade da Prefeitura de Teutônia e, caso necessário, interagir com outros profissionais a serviço da Prefeitura para o melhor resultado de suas intervenções.

**2.9.** A Contratada deverá verificar e avaliar as condições de trabalho em todas as instalações da Prefeitura e das Secretarias Municipais e suas instalações anexas.

**2.10.** Deverá ser observada a legislação pertinente, com suas respectivas atualizações para a execução dos serviços.

**2.11.** Deverá ser observada a legislação pertinente, com suas respectivas atualizações para a execução dos serviços.

**2.12.** Fica a cargo da Contratada o pagamento do salário de seus funcionários e dos encargos correspondentes às contratações, bem como pelo custo de veículos utilizados na realização dos serviços, combustíveis, despesas acessórias e impostos.

**2.13.** Fazem parte integrante do objeto da contratação, sinalização, **seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação dos serviços, contra riscos de acidente de trabalho,** o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e a adoção das normas de segurança e técnica compatíveis com a execução do serviço, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Teutônia.

**2.14.** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

**2.15.** A Contratada ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos realizados pelo município, através de prepostos devidamente designados.

**2.16.** A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso.

**2.17.** A inobservância das regras estabelecidas neste contrato sujeitará à contratada a aplicação das penalidades previstas neste contrato e/ou na Lei nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ \*\*\*\* para o Lote I (*discriminar lote, mensais/por demanda*) conforme consta na proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**3.2.** Os valores pactuados poderão ser reajustados após o interstício de 12 meses da pactuação, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC, ou índice que vier a substituí-lo, mediante a formalização de instrumento hábil para tal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante os serviços prestados no mês correspondente, de acordo com a proposta de preços acordada em licitação, devendo apresentar nota fiscal e relatório mensal das atividades realizadas, onde conste o número de servidores atendidos no mês e o número de exames e laudos realizados, devendo constar ainda a aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

**4.2.** As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail [compras2@teutonia.rs.gov.br](mailto:compras2@teutonia.rs.gov.br), e deverão ser emitidas contendo os dados do Município de Teutônia, inscrito no CNPJ sob o nº 88.661.400/0001-99.

**4.3.** O pagamento será feito pelo Contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, e ateste do fiscal do contrato. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**4.4.** A Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico e do contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.5.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**4.6.** Na Nota Fiscal de serviços deverá constar as retenções de impostos previstos na Lei, o número de empenho pelo qual o serviço será pago, a descrição completa do serviço realizado e a competência a que se refere.

**4.7.** Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços prestados, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a vigência contratual) os seguintes documentos:

**4.7.1.** Regularidade com o FGTS (CRF);

**4.7.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social);

**4.7.3.** Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** A vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, vigorando de XXXX à XXXX.

**5.1.1.** O início da prestação dos serviços se dará na data da assinatura deste instrumento.

**5.1.2.** Poderá haver prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, limitado a 120 (cento e vinte) meses, na forma estipulada pela Lei 14.133/2021.

**5.2.** A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2003 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.3.9.0.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 309

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

- II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

X - Deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do Setor de Pessoal, os exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho, exames complementares, bem como quaisquer outros previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO.

XI - Os atendimentos das eventuais demandas de exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho deverão ser realizados, no mínimo, em 03 (três) dias por semana, podendo ocorrer em 01 (um) dia na sede da empresa contratada e em 02 (dois) dias no Município contratante.

XII - O médico deverá permanecer disponível para atendimento à contratante por, no mínimo, 01 (uma) hora diária, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

XIII - A sede da empresa contratada deverá localizar-se a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros do Município contratante.

XIV - Os exames médicos deverão ser realizados em horários compatíveis com os da Contratante, compreendidos entre 07h30min e 11h30min e das 13h às 17h. Os serviços deverão ser prestados, no mínimo, duas vezes por semana no Município da Contratante e uma vez por semana na sede da Contratada, em datas e horários previamente agendados, conforme a necessidade da Administração Pública.

XV - As perícias médicas poderão ser realizadas por meio de análise documental e, quando necessária a avaliação presencial, esta deverá ocorrer em horário compatível com o da Contratante, nos períodos de 07h30min às 11h30min e de 13h às 17h, em local a ser disponibilizado pela

Contratada, a qual deverá estar situada a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da Contratante.

XVI - A perícia a ser realizada por junta médica especializada deverá observar os mesmos horários de atendimento da Contratante, devendo ocorrer em local disponibilizado pela Contratada, igualmente situada a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros do Contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**9.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**9.3.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**9.4.** O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelos agentes públicos Fernanda Letícia Wagner Helfenstein e Veranice Strieder Anschau, que poderão ser contatadas pelo telefone: (51) 3762-7700, ramal 3140 ou e-mail: [seg.trabalho@teutonia.rs.gov.br](mailto:seg.trabalho@teutonia.rs.gov.br) e ainda, pela Secretária Municipal de Administração, a qual atuará como gestora. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

**9.4.1. Gestor do Contrato:** coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

**9.4.2. Fiscal do Contrato:** acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para ateste da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento

mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

**9.5.** Será realizada com a CONTRATADA reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

**9.5.1.** Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**9.6.** Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**9.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

**9.8.** É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

**9.9.** A fiscalização do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

**9.10.** Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**9.11.** A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.12.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**9.13.** A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**10.1.** Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a Contratada nas disposições do art. 155, I a XII da Lei 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.3.** Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**10.4.** Será aplicada a Contratada, a sanção prevista no item 10.1, III, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Teutônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.5.** Será aplicada a Contratada, a sanção prevista no item 10.1, IV, no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.4 deste Contrato, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.6.** Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

**10.7.** Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos incisos III do artigo 106 e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**11.5.** A extinção deste Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

**11.6.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.7.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para este Contrato.

**11.8.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

**11.8.1.** ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**11.8.2.** poderá a Administração optar pela extinção deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

**12.2.** Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

**12.3.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

**12.4.** Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal da Prefeitura Municipal de Teutônia ([www.teutonia.rs.gov.br](http://www.teutonia.rs.gov.br)).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Teutônia, xx de xxx de 2026.

CONTRATANTE  
MUN. DE TEUTÔNIA  
Renato Airton Altmann – Prefeito

CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nº CPF

\_\_\_\_\_  
Nº CPF